



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.380, DE 07 DE MAIO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020 e 64.994/2.020 e respectivas alterações; e os Decretos Municipais que dispõe sobre o cumprimento do Plano São Paulo de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Colina e dá outras providências;

1



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a divulgação, na data de 07/05/2021, pelo Governo do Estado de São Paulo, da manutenção, em todo o Estado, da “Fase de Transição – retorno seguro e gradativo das atividades presenciais”, que representa uma flexibilização segura e gradativa das medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19, até o dia 23 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de flexibilização com responsabilidade e segurança para a contenção da disseminação da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que atribuíram responsabilidades aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento dos comércios e serviços essenciais, sendo estes considerados os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança, comunicação social, atividades industriais e agrícolas, conforme Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e demais atos que o alterem e/ou complementem, por exemplo:

2



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos, estabelecimentos de saúde e congêneres;

II – *pet shops*;

III - distribuidores de gás;

IV – postos de combustível;

V - lavanderia;

VI – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias e lojas de conveniências;

VII - distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

VIII - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

IX - padarias;

X – hotéis, pousadas e afins;

XI - lojas de materiais de construção;

XII – indústria e construção civil;

XIII – oficina mecânica, borracharia, loja de auto peças e auto-elétricos;

XIV – serralheria;

XV – agropecuária;

XVI – assistência técnica de aparelhos elétricos e eletrônicos;

XVII – agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e congêneres.

XVIII – demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e/ou estadual vigente.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais previstos no *caput* deste artigo poderá se dar, todos os dias, no período compreendido entre as 06h00min e as 21h00min, com capacidade de 30% (trinta por cento) da ocupação (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*).

§2º - Após às 21h00min e até às 00h00min, os estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais, que tiverem interesse, poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega em domicílio).

§3º - Os postos de combustíveis poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, desde que respeitados todos os protocolos de prevenção e combate à Covid-19 estabelecidos pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do estabelecimento.

Art. 3º - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento vinculado ao seu CNPJ até o dia 14/06/2020 ou de sua abertura, quando posterior a esta data.

Art. 4º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, o Departamento da Receita do Município de Colina analisará o caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, decidirá pela possibilidade do estabelecimento manter ou suspender suas atividades, nos termos da lei, pautando-se também pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 5º - Os serviços considerados não essenciais abaixo especificados, que decidirem por manter suas atividades, deverão respeitar as seguintes restrições:

I – Comércio, Centros de Compras, Galerias Comerciais e estabelecimentos congêneres:

a) Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06h00min e as 21h00min; aos sábados limitados ao período compreendido entre as 06h00min e as 14h00min (exceto no dia 08/05/2021, véspera do Dia das Mães, quando poderá funcionar até às 18h00min.).

b) Atendimento presencial: limitado a 30% (vinte e cinco por cento) da capacidade (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*);

c) Praças de alimentação (se houver): funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento.

II – Igrejas, Templos Religiosos, Estabelecimentos para cultos de qualquer natureza e afins:

a) Horário: todos os dias, no período compreendido entre as 06h00min e as 21h00min;

5



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

b) Público no local: limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, com participantes exclusivamente sentados (proibidas as atividades com público em pé) e com distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os assentos e filas;

c) Obrigatório o controle de acesso e aferição de temperatura;

d) Uso obrigatório de máscara;

e) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, 'trailers', carrinhos, barracas de alimentação, 'food trucks' e similares:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, no período compreendido entre as 06h00min e as 21h00min, podendo ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*;

b) Após às 21h00min somente o sistema *delivery*. A venda de bebidas alcoólicas somente será permitida até às 00h00min.

c) Atendimento presencial: limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, com atendimento exclusivo para clientes sentados, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 6 (seis) pessoas por mesa e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

d) Proibido o sistema *self service* pelos clientes; se o estabelecimento optar por manter pistas de alimentos, deverá disponibilizar funcionários para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

e) Pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;

f) Proibido o uso de guardanapos de tecidos;

g) Disponibilizar, como opção aos clientes, talheres descartáveis ou devidamente embrulhados;

h) Autorizada a venda de bebidas alcóolicas até as 21h00min;

i) Ficam autorizadas as atividades de entretenimento no local (apresentação musical ao vivo), desde que exista uma barreira de acrílico ou o distanciamento mínimo de um raio de 3 (três) metros entre o(s) artista(s), bem como entre este(s) e o(s) cliente(s);

j) Os *'trailers'*, carrinhos, barracas e *'food trucks'* de produção e comercialização de alimentos poderão retornar às praças e outras áreas públicas, desde que obedecidas as regras estabelecidas neste artigo e demais protocolos gerais e setoriais específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias dos órgãos competentes e possua a licença para funcionamento, através do Alvará Municipal expedido pelo Departamento da Receita do Município de Colina.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IV – Salões de Beleza, barbearias, cabeleireiros e afins:

a) Horário de Funcionamento: de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre as 06h00min e as 21h00min;

b) Atendimento presencial: limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, com agendamento de horário.

V – Academias, centros de hidroginásticas, hidroterapias, natação, pilates, fisioterapia, *personal trainers* e afins:

a) Horário de Funcionamento: de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre as 06h00min e as 21h00min;

b) Atendimento presencial: limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, com agendamento prévio de horário e manutenção da distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os alunos/praticantes;

c) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

d) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VI – Convenções e atividades culturais:

a) Horário: todos os dias, no período compreendido entre as 06h00min e as 21h00min;

b) Atendimento presencial: limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, com participantes exclusivamente sentados (proibidas as atividades com público em pé) e com distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os assentos e filas;

c) Obrigatório o controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

VII – Parques privados, clubes sociais, de lazer e esportivos, museus e espaços culturais:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado ao período compreendido entre as 06h00min e as 21h00min;

b) Obrigatório o controle de acesso dos frequentadores às dependências, respeitando a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e de 2,0m (dois metros) entre as cadeiras;

c) Uso obrigatório de máscara;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

d) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.

VIII - Salões de festas, edículas, buffets, chácaras, sítios e afins:

a) horário de funcionamento: todos os dias, limitadas ao período compreendido entre as 08h00min e as 21h00min.

b) limite de 15 (quinze) pessoas no local;

c) controlar o acesso dos frequentadores às dependências, respeitando a limitação da capacidade máxima;

d) adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos funcionários;

e) nos casos de *buffet* infantil especificar previamente quais brinquedos poderão funcionar após a desinfecção dos referidos a cada uso;

f) disponibilização de álcool em gel 70% em lugares estratégicos no salão e especialmente na entrada e saída;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IX – Feiras livres:

a) Horário de Funcionamento: uma vez por semana, limitado ao período compreendido entre as 06h00min e as 18h00min;

b) Obrigatório o respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;

e) Os comerciantes que atuem em feiras livres deverão se dirigir ao Departamento da Receita do Município de Colina para cadastramento e autorização para a comercialização em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – No caso dos estabelecimentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do art. 5º, caso existam clientes em suas dependências e que tenham ingressado antes do horário permitido, o estabelecimento terá a tolerância de 1 (uma) hora, ou seja, até às 22h00min, impreterivelmente, para fechar as portas.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º – Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obedecer, além das restrições previstas neste Decreto, também todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

I – obrigar o uso de máscaras pelos funcionários/colaboradores e clientes;

II – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos clientes e funcionários/colaboradores na entrada do estabelecimento e no balcão de atendimento/caixa;

III – higienização adequada do ambiente, produtos, mercadorias e utensílios utilizados;

IV – evitar aglomerações;

V – manter o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados não essenciais e não previstos nos artigos anteriores deverão suspender suas atividades.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 8º - O estabelecimento que apresentar aglomeração de pessoas dentro de sua área de vendas, ainda que a quantidade de pessoas esteja dentro dos limites previstos neste Decreto, será orientado pela fiscalização a reduzir a quantidade de pessoas a serem atendidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 12 deste Decreto.

Art. 9º - Ficam proibidas as atividades de comércio e serviços ambulantes, exceto a venda de hortifrutigranjeiros, desde que devidamente cadastrados e autorizados pelo Departamento da Receita da Prefeitura Municipal de Colina.

Art. 10 - Fica reiterada a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 4.239, de 05 de maio de 2.020.

Art. 11 – Durante a vigência deste Decreto, fica imposta a restrição de circulação de pessoas, sem justo motivo de trabalho em atividades consideradas essenciais ou por motivo de saúde e/ou urgência e emergência, das 21h00min às 05h00min.

Art. 12 - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 13 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, aos funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 12, quando couber.

Art. 14 - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de maio de 2.021 (sábado), revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.370, de 16 de abril de 2.021, prorrogado pelo Decreto nº 4.377, de 30 de abril de 2.021.

Prefeitura Municipal de Colina, 07 de maio de 2.021.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

Secretário Municipal de Governo